



**MPV 820
00018**

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

EMENDA Nº

- CMMPV

(À Medida Provisória 820, de 2018)

Acrescente-se ao artigo 5º da Medida Provisória nº 820, de 2018, §x com a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, cuja composição, cujas competências e cujo funcionamento serão definidos em regulamento.

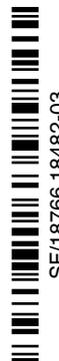
.....
§ X A casa Civil da Presidência da República atuará como Secretaria-Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial e prestará o apoio administrativo ao Comitê.

Parágrafo único. Caberá à Casa Civil da Presidência da República a operacionalização e, se necessário, a execução das despesas relativas a reuniões do Comitê.

JUSTIFICAÇÃO

Questões migratórias devem ser pensadas pela ótica dos direitos humanos e nunca pela vertente da segurança. Ano passado, nesta Casa, aprovamos uma nova Lei de Migrações (Lei 14.445/2017), que representou um avanço há muito reivindicado pela sociedade em relação à antiga lei, o Estatuto do Estrangeiro, baseado justamente em preceitos de segurança nacional.

Nesse sentido, seria um retrocesso histórico se o Comitê Federal de Assistência Emergencial tenha como Secretário-Executivo o Ministério da Defesa.



SF/18766.18482-03



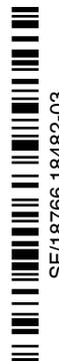
SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

Nesse sentido, sugerimos a substituição, como órgão executor do Comitê, do Ministério da Defesa pela Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Comissões,

Senador Lindbergh Farias



SF/18766.18482-03